

**LEI Nº 426/GP/97**

Proj. nº 002/97.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O 1º GP PM/ 3º PEL PM/ 3ª CIA PM/ 4º BPM DE ESPIGÃO DO OESTE E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARLINDO DETTMANN, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o 1º grupamento da Polícia Militar do 3º Pelotão da Polícia Militar da 3ª Companhia da Polícia Militar do 4º Batalhão da Polícia Militar de Espigão do Oeste-RO., para repassar o valor equivalente à R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), conforme Plano de Aplicação em anexo.

Parágrafo Único - O repasse será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º - O convênio tem por fim a cooperação, para manutenção e incrementação das atividades de garantia e proteção da comunidade, bem como, a fiscalização do trânsito.

Art. 3º - Fica o conveniado obrigado a fazer prestação de contas do valor recebido mensalmente, até aos 10 (dez) dias do mês subsequente.

Parágrafo Único - A não prestação de contas no prazo estabelecido neste Artigo, ocasionará a imediata rescisão do convênio, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, para ressarcimento ao Erário Municipal das quantias repassadas e não prestada as devidas contas.

Art. 4º - Será aberto no orçamento vigente o seguinte programa:

**0303070212.031 - Convênio com a Polícia Militar de Espigão do Oeste.**

**3233.00 - Contribuições correntes R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).**

Art. 5º - Para dar cobertura as despesas do referido convênio será utilizado anulações parciais das seguintes dotações:

**0203070202.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.**

4120.00 - Equipamento e mat. permanente R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

0203070232.003 - Com. Púb. Fest. Recep. p/ Event. Soc.

3120.00 - Material de consumo R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Art. 6º - O convênio vigorará de 01 de março à 31 de dezembro de 1.997.

Art. 7º - A presente Lei será norteadada no que couber, pelos incisos e parágrafos do Art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais à partir de 01 de março de 1.997, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão' do Oeste-RO., em 04 de março de 1.997.

  
Arlindo Dettiman  
Prefeito Municipal

PLANO DE APLICAÇÃO

MARÇO .....	R\$ 600,00
ABRIL .....	R\$ 600,00
MAIO .....	R\$ 600,00
JUNHO .....	R\$ 600,00
JULHO .....	R\$ 600,00
AGOSTO .....	R\$ 600,00
SETEMBRO .....	R\$ 600,00
OUTUBRO .....	R\$ 600,00
NOVEMBRO .....	R\$ 600,00
DEZEMBRO .....	R\$ 600,00

  
Arlindo Dettmann  
Prefeito Municipal